

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3<sup>a</sup> REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 079/2014/CREF3/SC, de 31 de julho de 2014.

Dispõe sobre procedimentos administrativos de acordos e à aplicação de multas na área de atribuição do CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3<sup>a</sup> Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 023/2000, especialmente em seu art. 15;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 134/2007, especialmente em seus arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 13;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, VII, do Estatuto do CREF3/SC define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do artigo 30, do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXV, do art. 23, do Estatuto do CREF3/SC, institui procedimentos amigáveis no que diz respeito à cobrança das multas, o que dá base para a instituição de procedimentos conciliatórios no que se refere a penalizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixarem-se regras procedimentais para a conciliação e a aplicação de multas por infrações ocorridas no exercício da atividade de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária do CREF3/SC, ocorrida em 19 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução define os procedimentos administrativos de acordos e à aplicação de multas por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, na área de atribuição do CREF3/SC.

**Art. 2º** - Quando a infração for atribuída a profissional da Educação Física específico, o mesmo deverá providenciar a regularização.

**Art.3º** - Quando a infração for atribuída à pessoa jurídica, a correspondente penalização será a ela exclusivamente aplicada, mas as providências ético-profissionais fixadas nesta Resolução serão direcionadas ao responsável técnico correspondente.

**Parágrafo Único** - O responsável técnico deverá promover junto à pessoa jurídica as regularizações sob pena de responder eticamente.

**Art. 4º** - O procedimento de fiscalização obedecerá às seguintes regras:

**I** – ao fiscalizar o estabelecimento e/ou o profissional será preenchido Relatório de Orientação e Fiscalização pelo Agente de Orientação e Fiscalização;

**II – quando se tratar de pessoa jurídica**, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional responsável técnico presente, e outra ao responsável pela pessoa jurídica;

**III – quando se tratar de profissional**, uma via do Relatório de Orientação e Fiscalização preenchido será entregue no ato ao profissional.

**IV** – havendo no Relatório de Orientação e Fiscalização registro de irregularidades, o infrator terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento na forma do inciso anterior, para o oferecimento de Defesa por escrito, a qual deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada por correspondência registrada ou entregue pessoalmente na sede do CREF3/SC, conforme modelo disponibilizado no site [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br);

**Art. 5º** - A partir das providências descritas nos incisos do Artigo 3º desta Resolução, os seguintes procedimentos serão adotados:

**a)** a Comissão de Orientação e Fiscalização deste Conselho ordenará o arquivamento do procedimento se a Defesa encaminhada pelo fiscalizado for deferida;

**b)** sendo julgada improcedente a Defesa apresentada, será enviada ao infrator a decisão juntamente com o informativo sobre a regularização e a data para comparecimento à junta de conciliação, além do boleto bancário com o valor da multa para pagamento. Ainda, a ocorrência será inclusa no sistema de informática do CREF3/SC para fins de controle de reincidência;

**c)** ocorrendo reincidência em situação que se enquadre na previsão das alíneas **a** e **b** ou não ocorrendo o pagamento da multa, o infrator ou conforme o caso, o responsável técnico, terá seu nome encaminhado à Comissão de Ética Profissional, segundo os trâmites previstos no Código Processual de Ética.

**Parágrafo único:** O infrator, por meio do envio de declaração instruída com as provas necessárias, deverá comprovar a regularização das infrações apontadas dentro de 30 dias corridos.

**Art. 6º** - Os modelos de documentos necessários à aplicação desta Resolução, bem como a solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante a aplicação desta norma serão definidos por meio de instrução

normativa da Comissão de Orientação e Fiscalização, conforme o disposto no art. 49, V, do Estatuto do CREF3/SC.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente a partir do primeiro dia útil imediato ao cumprimento da providência prevista no art. 6º.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Eloir Edilson Simm

Presidente

CREF 000251-G/SC